



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 995, DE 24 DE SETEMBRO 1991

Altera dispositivos da Lei n. 966, de 29 de dezembro de 1990 e dá outras providências."- Assessoria Parlamentar do Acre em Brasília"

Data de Criação

24/09/1991

Data de Publicação

10/10/1991

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5635, de 10/10/1991

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 966/1990

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 995, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991

"Altera dispositivos da Lei n. 966, de 29 de dezembro de 1990 e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Assessoria Parlamentar do Acre, em Brasília que passará a vigorar com a seguinte redação:

QUANTITATIVO	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Diretoria Geral	
01	Departamento Setorial de Ação e Assistência Social	DAS-3
02	Assessoria Técnica	DAS-3
01	Coordenadoria Setorial de Administração	DAS-1
01	Coordenadoria de Comunicação Social	DAS-1
02	Secretaria Executiva	DAS-1

Art. 2º Ficam instituídas, no âmbito da Assessoria Parlamentar do Acre em Brasília, funções gratificadas, para atender os encargos de Chefia que não justificam a criação de cargos conforme abaixo:

QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA

04	Motorista de Gabinete
01	Chefe de Controle Contábil e Financeiro
01	Chefe de Reprografia e Telex
02	Chefe de Equipe

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo, será recebida pelo servidor cumulativamente com o respectivo salário e não excederá a vinte por cento do valor pago ao DAS-1.

Art. 3º As funções gratificadas serão atribuídas pelo Representante do Governo do Estado do Acre em Brasília, através de Portarias as quais não poderão exceder aos quantitativos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 15 de março de 1991.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 24 de setembro de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.

EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO

Governador do Estado do Acre